

Direção Regional das Pescas

Despacho n.º 1067/2019 de 18 de julho de 2019

A Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 28/2018, de 27 de março, aprovou o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Acontece que, no respeito pelo Plano Financeiro anual do Plano de Compensação aprovado pela decisão da Comissão Europeia C (2015) 8888, de 15 de dezembro de 2015, é possível ao Coordenador Regional proceder à modulação das quantidades entre categorias de produtos, desde que fundamentada nas quantidades elegíveis apuradas em cada categoria.

Considerando a existência de saldos não utilizados nas candidaturas de 2014-2016 e de 2017.

Considerando o esclarecimento prestado pela Comissão Europeia de que as referências à anualização das verbas do Plano de Compensação devem ser indicativas, sendo que as verbas não utilizadas num dado ano podem ser disponibilizadas para os anos seguintes.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada submedida e categoria de produtos, por tipo de beneficiário, para as candidaturas relativas ao ano de 2018, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 3/2016, de 19 de setembro, da Autoridade de Gestão do Mar 2020.

Assim, nos termos do artigo 20.º-A do Regulamento do regime de compensação, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016, de 15 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 2644/2016, de 23 de novembro, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2018, são as que constam do quadro seguinte:

(ver anexo)

2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura.

16 de julho de 2019. - O Coordenador Regional do Mar 2020, Luis Manuel dos Ramos Rodrigues.



ANEXO (a que se refere o n.º 1 do despacho)

CATEGORIAS DE PRODUTOS	PLANO DE COMPENSAÇÃO (Kg)	QUANTIDADE ELEGÍVEL 2018	
		Operadores da Produção (kg)	Operadores da Comerc./Transf. (kg)
	a	b	С
Categoria 1 (Submedida 1)	2 700 000,00	4 453 007,51	1 693 897,59
Patudo	400 000,00	1 346 188,70	155 053,89
Outras espécies	2 300 000,00	3 106 818,81	1 538 843,70
Categoria 2 (Submedida 2)	994 000,00	183 755,47	205 297,42
Categoria 3 (Submedida 3)	10 000 000,00	4 408 955,80	7 331 867,12
TOTAL	13 694 000,00	9 045 718,78	9 231 062,13